Projeto de Lei nº 042, de 13 de junho de 2013

Autoriza o Poder Executivo a processar despesa e a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Jaguaré, exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a processar despesa na ordem de até R$ 97.990,98 (noventa e sete mil, novecentos e noventa Reais e noventa e oito mil centavos) para pagamento de medições de obras e serviços de engenharia remanescentes de pavimentação de ruas no Município de Jaguaré, contratados com a empresa Construtora Cricaré Ltda. ME, através do Termo de Contrato Administrativo nº. 120, de 28 de setembro de 2011, no valor de R$ 168.245,32 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco Reais e trinta e dois centavos) consubstanciado no Contrato de Repasse nº. 030317280/2009, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Jaguaré em 28 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O contrato administrativo a que se refere o caput tem origem no procedimento licitatório sob o protocolo nº. 107.486/2011 – Tomada de Preços nº. 012/2011 - com homologação e ordem de serviço e empenho da despesa (Nota de Empenho nº. 2893/2011) expedidos em 28 de setembro de 2011.

Art. 2º Para fazer face à despesa decorrente desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o limite autorizado no artigo anterior que, para efeito da Lei Federal nº. 4.320/1964 receberá a seguinte classificação:

110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

119 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15 - Urbanismo

451 – Infra-Estrutura Urbana

0533 – Pavimentação e ou Reurbanização de Vias e Logradouros Públicos.

1.051 – Pavimentação e ou reurbanização de vias e logradouros públicos.

4.4.90.92.00000 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará os recursos necessários à sua abertura, conforme autorizam os artigos 41/43 da Lei Federal 4.320/1964 e Parecer/Consulta TC-028/2004, exarado no Processo TC-2791/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 13(treze) dias do mês de junho de 2013.

ROGÉRIO FEITANI

Prefeito Municipal